

## **PARECER CONJUNTO Nº 014/2021**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, oriundo da mensagem nº 0024/2021, de 11 de agosto de 2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito de Amontada, Flávio César Bruno Teixeira Filho, que "ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS (REFIS-COVID), EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, PROVOCADO PELA PANDEMIA DA COVID-19, VOLTADOS À RETOMADA DA ECONOMIA LOCAL".

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

### **II – Fundamentação**

A Lei Orgânica do Município, seguido pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de lei ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de alteração na legislação tributária pertinente à competência do ente federado local é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, seguindo a simetria do texto do art. 61, § 1º, II, "b" segundo o texto constitucional. Contudo, o entendimento do STF é de que a matéria é de iniciativa comum.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagou o processo de constituição da presente norma é, segundo o STF, também de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Observa-se também a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, como fases integrantes do processo



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

legislativo, de cumprimento obrigatório pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

Encontra-se no texto da mensagem da proposição a justificativa e informações que sustentam a proposição do Poder Executivo.

Os programas de recuperação fiscal, comumente chamados de REFIS, são assim denominados, porque são destinados a parcelar ou anistiar dívidas de natureza fiscal ou tributária. A expressão "REFIS", com efeito, surgiu em normas federais que tratam de débitos de natureza tributária.

No exercício de sua autonomia administrativa, que é garantida pelos artigos 1º, 18, 29 e 30, da Constituição Federal, os Municípios podem criar programas de recuperação fiscal que envolvam parcelamento e anistia de débitos tributários municipais. Esses programas, instituídos por lei municipal, podem ou não ser denominados de programas de recuperação fiscal - REFIS, emulando as normas federais.

Feitas essas considerações iniciais, temos que, atualmente o mundo inteiro vem sofrendo com as consequências da rápida expansão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a principal delas é impor o distanciamento social como forma de conter o seu avanço e assim não sobrecarregar o sistema de saúde público e privado. Contudo, com a redução drástica de circulação de pessoas, a economia foi diretamente atingida também, pois o dinheiro também parou de circular.

Com grande impacto nas fontes de rendas dos municípios, decerto, repercutirá em suas obrigações mensais, dentre as quais está, para muitos o pagamento do aluguel, de tributos e aquisição de serviços e produtos básicos às suas subsistências e de suas famílias.

Dentro deste contexto, temos visto vários Municípios e Estados elaborando programas e efetuando medidas para o combate não apenas da pandemia, mas também da situação social e financeira advinda dela e, neste ponto, se insere a concessão do dilargamento dos prazos para recolhimento de tributos.

Diante do exposto, estas Relatorias emitem seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

### **III - Opinião:**

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

seguimento regular das matérias, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

**Valdemir Marques Chaves**  
Relator CCJ

Amontada/CE, 18 de agosto de 2021.

**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Relatora CFO

## IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, segue o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, para que em seguida tenham a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 18 de agosto de 2021.

### Comissão de Justiça e Redação

### Comissão de Finanças e Orçamento

*Maria Sirnara S. Freitas*  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Presidente

*José Ferreira de Sousa*  
**José Ferreira de Sousa**  
Membro

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Membro

*Antônio Arnóbio Vasconcelos*  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Sirnara Saldanha Freitas [ x ] A favor [ ] Contra  
Presidente

Valdemir Marques Chaves [ x ] A favor [ ] Contra  
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [ x ] A favor [ ] Contra  
Membro

### VOTAÇÃO AO PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Ferreira de Sousa [ x ] A favor [ ] Contra  
Presidente

Maria Sirnara Saldanha Freitas [ x ] A favor [ ] Contra  
Relator

Antônio Arnóbio Vasconcelos [ x ] A favor [ ] Contra  
Membro